



RESOLUÇÃO Nº 86, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Aprova as Normas para ingresso no Curso de Música da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as Normas para Ingresso no Curso de Música do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O candidato ao ingresso ao Curso de Música, inscrito em Processos Seletivos da UFMS, estará sujeito à realização da Prova de Habilidades Específicas.

§ 1º A Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música vale 100,0 pontos e será de caráter eliminatório para o candidato que não alcançar, no mínimo, cinquenta por cento (50,0%) dos pontos da prova.

§ 2º A Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música aplicada em Processo Seletivo para ingresso de candidatos concluintes do ensino médio terá caráter eliminatório.

Art. 3º A Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música será realizada em duas etapas, sendo que:

I - a primeira etapa será composta de duas provas:

- a) Prova de Percepção Musical; e
- b) Prova Escrita.

II - a segunda etapa será a Prova de Execução Vocal ou Instrumental, composta de três partes, sendo:

- a) a primeira parte será a execução de uma peça musical de confronto, utilizando-se de uma partitura previamente definida para cada instrumento: piano, violão ou voz;
- b) a segunda parte será a execução de uma peça musical de livre escolha; e
- c) a terceira parte será a execução de uma peça musical para solfejo, a critério da banca examinadora.

§ 1º A Prova de Percepção abrangerá conteúdos referentes aos parâmetros do som, gêneros e estilos musicais, ritmo, melodia e harmonia.

§ 2º A Prova Escrita versará sobre a teoria musical, sendo composta de dez questões.

§ 3º Para a execução da peça musical de confronto, caso o candidato queira executar outros instrumentos, além dos listados na alínea “a” deste artigo, estarão disponíveis outras peças que poderão ser transpostas de acordo com as características do instrumento.

Art. 4º A Banca de Avaliação da Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música adotará os seguintes procedimentos:

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



I - os candidatos, na execução da peça de confronto, deverão utilizar somente as partituras disponíveis no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Vestibular (Copeve).

II – a Banca se reserva o direito de interromper a execução do candidato quando julgar conveniente;

III – o candidato deverá trazer para a prova três cópias da partitura para a execução da peça de livre escolha, sendo duas para a banca a terceira para ele;

IV – o candidato que for executar outro instrumento deverá trazê-lo para a execução, devidamente afinado;

V - o candidato que optar pela execução da Prova de Execução Vocal deverá providenciar um instrumentista para acompanhamento;

VI - a bibliografia, o local e o horário de realização da Prova de Habilidade Específica serão informados no endereço eletrônico da Copeve.

Parágrafo único. A Copeve colocará à disposição para uso dos candidatos o instrumento piano e a estante de partitura.

Art. 5º A Banca de Avaliação da Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música adotará os seguintes critérios de avaliação:

I – compreensão do texto musical;

II – nível técnico da execução do instrumento ou voz; e

III – afinação.

Art. 6º A pontuação da Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música, com total de 100,0 pontos, será assim composta:

I – Prova Escrita: 15,0 pontos;

II – Prova de Percepção Musical, 15,0 pontos;

III – Prova de Peça Musical de Confronto: 25,0 pontos;

IV – Prova de Peça Musical de Livre Escolha: 25,0 pontos;

V – Prova de Peça Musical para Solfejo: 20,0 pontos.

Art. 7º Os resultados da Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música, contendo a relação dos candidatos aprovados, serão divulgados por meio de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, divulgado no sítio eletrônico da Copeve.

Parágrafo único. Para todos os efeitos não haverá, em hipótese alguma, recontagem dos pontos, revisão ou vista de quaisquer das provas/etapas da Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, podendo ser ouvida a Copeve e a Banca de Avaliação da Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 34, de 20 de março de 2004.

HENRIQUE MONGELLI

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br